

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CERTIFICADO DE AUDITORIA TRF2 0808864

Sob minha supervisão, a equipe de auditores da Justiça Federal da 2ª Região examinou, ao amparo da competência estabelecida no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal, e nos termos do art. 9º, inciso III, e do art. 50, inciso II, da Lei 8.443, de 16.07.1992, e do art. 13, § 2º, da Instrução Normativa TCU 84/2020 c/c Decisão Normativa TCU 198/2022, as demonstrações contábeis consolidadas do Tribunal Regional Federal e Seções Judiciárias integrantes da JF2, compreendendo os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, as Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa para o exercício findo em 31 de dezembro de 2024, e as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Opinião sobre as demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis, em 31 de dezembro de 2024, da Justiça Federal da 2ª Região, quais sejam: Balanço Patrimonial, Orçamentário, Financeiro , Demonstração das Variações Patrimoniais, Demonstração dos Fluxos de Caixa, e as correspondentes notas explicativas foram elaboradas e apresentadas de acordo com as normas contábeis e o marco regulatório aplicável e estão livres de distorções relevantes causadas por fraude ou erro.

Base para opinião sobre as demonstrações contábeis

Com base nas conclusões dos trabalhos de auditoria (0752825), conduzidos em observância às disposições da Resolução CNJ 309/2020 e das Normas Brasileiras e Internacionais de Auditoria Aplicadas ao Setor Público, acredita-se que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar a opinião sem ressalva sobre as demonstrações contábeis, uma vez que os achados da auditoria não reportaram nenhuma impropriedade relevante ou falha generalizada nos controles internos, e, portanto, não foram capazes de modificar a opinião da equipe no contexto da auditoria das contas anuais. Assim, pode-se afirmar que as demonstrações contábeis acima referidas não estão afetadas de forma relevante e apresentam adequadamente a posição patrimonial e financeira da entidade em 31 de dezembro de 2024, de acordo com as práticas contábeis aplicadas ao setor público no Brasil e com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

Parâmetros de materialidade adotados

No trabalho de auditoria das demonstrações contábeis, adotou-se, sistematicamente, os parâmetros de materialidade constantes do Art. 22 da DN TCU 198/2022. Sendo: a) para a Materialidade Global (MG) o percentual de 2% (inc. I, Art. 22 da DN TCU 198/2022) sobre o valor da despesa empenhada consolidada da JF2, por refletir razoavelmente o nível da atividade financeira do órgão, que possui uma despesa significativa com pessoal e precatórios; b) para a Materialidade de Execução (ME) o percentual de 50% sobre a MG (inc. II, Art. 22 da DN TCU 198/2022); e c) para Limite de Acumulação de Distorções (LAD), adotou-se o percentual de 5% sobre a MG (inc. III, Art. 22 da DN TCU 198/2022) para todas as contas auditadas. Os valores de referência adotados constam da tabela a seguir:

Tabela nº 1 - Materialidade, percentuais e valores de referência (JF2)

Materialidade	Parâmetro	Valor (R\$)
Despesa Empenhada	Valor de referência	5.735.411.028,45
Global (MG)	2% da Despesa Empenhada	114.708.220,57

Execução (ME)	50% da MG	57.354.110,28
LAD	5% MG	5.735.411,03

Fonte: Balancete Consolidado da 2ª Região extraído do SIAFI, posição em 31/07/2024.

Opinião sobre a conformidade das transações subjacentes

As transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes dos responsáveis pela Justiça Federal da 2ª Região estão de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos.

Base para a opinião sobre a conformidade das transações subjacentes

Com base nas conclusões dos trabalhos de auditoria (0752825), os quais foram conduzidos em observância às disposições da Resolução CNJ 309/2020 e das Normas Brasileiras e Internacionais de Auditoria Aplicadas ao Setor Público, acredita-se que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar a opinião sem ressalva sobre as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes dos responsáveis, uma vez que os achados da auditoria não reportaram nenhuma impropriedade relevante ou falha generalizada nos controles internos, e, portanto, não foram capazes de modificar a opinião dos auditores no contexto da auditoria das contas anuais. Assim, não foram identificados desvios de conformidade cujos efeitos sejam relevantes, tomados individualmente ou em conjunto, nas transações subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas.

Bases para as opiniões

A presente auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público. As responsabilidades dos auditores, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis".

A equipe de auditores declarou-se independente em relação à Administração do Tribunal Regional Federal e das Seções Judiciárias integrantes da Justiça Federal da 2ª Região, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e com os termos dos art. 19 da Resolução CNJ 309/2020 e art. 39 da Resolução CJF 677/2020.

Acredita-se que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar a opinião sobre as demonstrações contábeis acima referidas e a opinião sobre a conformidade das transações subjacentes.

Outras informações que apresentam ou fazem referência às demonstrações contábeis

A Administração da Justiça Federal da 2ª Região, composta pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região e pelas Seções Judiciárias do RJ e ES, é responsável pelas informações que compõem o Relatório de Gestão.

A opinião sobre as demonstrações contábeis e a conformidade das transações subjacentes não abrange o Relatório de Gestão e não expressa qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, a responsabilidade deste auditor é a de ler o Relatório de Gestão e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis, bem como avaliar, com base no conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, se o referido relatório aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluir que há distorção relevante no Relatório de Gestão da entidade, sou requerido a comunicar esse fato. Não tenho nada a relatar a esse respeito.

Principais assuntos de auditoria

Os principais assuntos de auditoria são aqueles que, no julgamento profissional da equipe de auditores, foram os mais significativos no exercício de 2024. Estes assuntos foram tratados no contexto da auditoria das demonstrações contábeis e na formação de opinião sobre essas demonstrações e, portanto, a equipe não expressa uma opinião separada sobre eles.

Responsabilidades da administração pelas demonstrações contábeis

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil pelo setor público, bem como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

O objetivo da auditoria foi obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir certificado de auditoria contendo opinião conclusiva sobre tal assunto.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria, realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria no setor público, sempre detecte eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as Normas Brasileiras e Internacionais de Auditoria aplicáveis ao setor público, a equipe de auditores exerceu julgamento profissional e manteve ceticismo profissional ao longo da auditoria.

Além disso, a equipe de auditores:

Identificou e avaliou os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejou e executou os procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obteve evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar sua opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

Obteve entendimento dos controles internos relevantes para planejar os procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas, não com o objetivo de expressar opinião sobre a eficácia dos controles internos da Justiça Federal da 2ª Região.

Avaliou a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração.

Avaliou a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações, e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de divulgação adequada.

Comunicou aos responsáveis pela administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificou durante os trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela Administração, determinou aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria.



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL JUNGER DA SILVA**, **Diretor de Secretaria**, em 25/03/2025, às 14:09, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 0808864 e o código CRC DFC8004D.

0002885-11.2024.4.02.8000 SEI 0808864v4